



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 78 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**Aprova o Programa de Auxílio  
Transporte da UFPEL.**

**Revoga a Resolução nº 69/2024.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;**

**CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e**

**CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,**

**R E S O L V E:**

**APROVAR o Programa de Auxílio Transporte da UFPEL, como segue:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte de estudantes dos Cursos de Graduação da UFPEL, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II  
DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º** O benefício consistirá no fornecimento de créditos convertíveis em acesso ao transporte urbano da cidade de Pelotas, conforme as modalidades ofertadas do mesmo durante a vigência desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, para os fins desta Resolução, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas, incluindo a Colônia Z3.

**Art. 3º** O fornecimento dos créditos se dará durante os dias letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

**Art. 4º** O Programa de Auxílio Transporte fornecerá, no mínimo, dois créditos diários, compreendendo ida e volta.

**Parágrafo Único** - A concessão se dará mediante apresentação de atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

**Art. 5º** O Programa de Auxílio Transporte não fornecerá créditos durante os períodos de recesso acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo Colegiado de Curso que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

**Art. 6º** O(a) estudante que tiver aulas (ou outra atividade acadêmica) em mais de um turno, no mesmo dia, e necessitar deslocar-se entre os mesmos, poderá solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida.

§ 1º Chamar-se-á Ampliação de Benefício o pedido de que trata o *caput*, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Transporte.

§ 2º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado, preferencialmente, até o vigésimo dia de cada mês, considerando os termos do Art. 8º.

**Art. 7º** O(a) estudante que residir em bairro distante do centro urbano da cidade de Pelotas, cujo tempo de percurso não permita a integração da passagem, poderá também solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida, nos termos do parágrafo único do Art. 6º.

**Art. 8º** Os créditos serão fornecidos uma vez ao mês, preferencialmente no primeiro dia letivo dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Não serão fornecidos créditos fora do intervalo citado no *caput*.

**Art. 9º** O(a) estudante beneficiário(a) do Programa de Auxílio Transporte deverá assinar Ata de Confirmação de uso do mesmo a cada começo de semestre, conforme datas disponibilizadas pela PRAE.

**Parágrafo Único** - O(a) estudante que não assinar a Ata de Confirmação do uso do Programa de Auxílio Transporte somente receberá créditos de transporte quando o fizer, obedecido o estipulado no Art. 8º.

**Art. 10.** O número de beneficiários estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

**Art. 11.** Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Transporte, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*.

II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE.

§ 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

- a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;
- b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo.

§ 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONCESSÃO

**Art. 12.** A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Transporte ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

**Parágrafo Único** - A concessão de Programa de Auxílio Transporte a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

**Art. 13.** O período de inscrições para o Programa de Auxílio Transporte obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

**Art. 14.** A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

**Art. 15.** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO**

**Art. 16.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Transporte serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

## **CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO**

**Art. 17.** As condições para a permanência, interrupções e cancelamento/suspensão do Programa de Auxílio Transporte serão estipuladas por resolução específica.

**Parágrafo Único** - A resolução específica de que trata o *caput* terá prevalência sobre as condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Transporte.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Transporte não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Transporte.

**Art. 19.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Transporte serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 20.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Transporte.

**Art. 21.** O Programa de Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

**Art. 22.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

**Art. 24.** Fica revogada a Resolução COCEPE nº 69/2024.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof. Luiz Filipe Damé Schuch*

No exercício da Presidência do COCEPE

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2739187** e o código CRC **BE618DE4**.